

0100382-36.2019.8.01.0000 de Rio Branco.

Os pronunciamentos dos Senhores Desembargadores constam, na íntegra das mídias eletrônicas, gravadas na rede de computadores deste Tribunal. Nada mais havendo a tratar, a Sessão foi encerrada às 12h05min, do que, para constar, eu, _____, Bel^a. Denizi Reges Gorzoni, Diretora Judiciária, lavrei a presente ata que, lida e aprovada, vai assinada pelo Desembargador Francisco Djalma, Presidente.

Desembargador **Francisco Djalma**
Presidente

PRESIDÊNCIA

PORTARIA Nº 2213 / 2019

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO ACRE, DESSEMBARGADOR **FRANCISCO DJALMA**, no uso de suas atribuições legais, especialmente o disposto no Art. 16, II, da Lei Complementar Estadual nº 221/2010 e no Art. 51, I, do Regimento Interno e,

CONSIDERANDO a realização do Casamento Coletivo em Rio Branco, como ação do Projeto Cidadão, que acontecerá no dia 16 de agosto de 2019, no átrio deste Tribunal de Justiça do Estado do Acre e em atenção à solicitação contida no OF. Nº 4661/RBPRJCD, SEI nº 0003716-70.2019.8.01.0000 (evento 0639921);

CONSIDERANDO a quantidade de casais inscritos e a estimativa de comparecimento de, pelo menos, 1.200 (mil duzentas) pessoas,

R E S O L V E:

Art. 1º - Designar os servidores abaixo relacionados para auxiliar na recepção, orientação, encaminhamento e organização da logística do atendimento, bem como na entrega das certidões de casamento.

Cerimonial/Recepção

- Angelo Douglas de Souza Lima - SEREP
- Lina Grasiela do Nascimento - SEREP
- Clodomiro Neves do Nascimento - SEREP
- Francisco Carlos Nascimento Vasconcelos - Setor Protocolo TJ/AC
- Nayane Nogueira dos Santos Bessa - GEVID
- Maria Lúcia Florêncio Gomes - Presidência

Projeto Cidadão/Entrega das Certidões

- Antonia Keldiney Gomes de Sousa - SEPSO
- Egnaldo Ferreira de Arruda – Setor de Transporte/TJ
- Francisco Antonio Franco de Souza - SEPSO
- Iris Acácio Florêncio - GEVID
- Jacicley da Costa Ribeiro - DIGES
- Lourdes Guerra Terças – Justiça Comunitária
- Leopoldo Piña Neto - GEVID
- Libni da Silva Barbosa - DIGES
- Maria Betânia Araújo da Silva Rocha - DIPES
- Maria Lúcia Bento – Projeto Cidadão
- Maria Lúcia Rodrigues Gabriel - DIJUD
- Maria Lenice da Silva Lima – Projeto Cidadão
- Minervina Vieira Torres – Projeto Cidadão
- Rodrigo Marques Costa Queiroz - DIGES
- Rosângela Maria Nunes Raulino Araújo – COMSIV

Art. 2º - Determinar que os servidores deverão permanecer à disposição da Coordenação do Projeto Cidadão e Cerimonial, no dia 16 de agosto de 2019, a partir das 15h, até o encerramento do evento, na sede do Tribunal de Justiça do Estado do Acre.

Art. 3º - Determinar que a Diretoria de Pessoas registre no Banco de Horas o período a maior trabalhado pelos servidores acima nominados, para posterior usufruto.

Publique-se e cumpra-se, dando ciência a quem de direito.

Rio Branco -AC, 13 de agosto de 2019.

Desembargador **Francisco Djalma**
Presidente

Documento assinado eletronicamente por Desembargador **FRANCISCO DJALMA da Silva**, Presidente, em 13/08/2019, às 15:44, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

TERMO DE APOSTILAMENTO

APOSTILAMENTO POR ERRO MATERIAL

2º TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO Nº 49/2017

OBJETO: A presente apostila refere-se à correção de texto disposto no 2º Termo Aditivo ao Contrato nº 49/2017, tendo em vista a constatação de erro material e inclusão da Tabela de Valores.

ONDE SE LÊ:

CLÁUSULA PRIMEIRA – FINALIDADE DO ADITAMENTO - Renovar, com fundamento no art. 57, II, da Lei nº 8.666/93, o prazo de vigência do instrumento original, por 06 (seis) meses, no período de 20 de julho de 2019 a 20 de janeiro de 2020, no valor mensal de R\$ 8.912,06 (Oito mil, novecentos e doze reais e seis centavos), totalizando a importância de R\$ 53.472,36 (Cinquenta e três mil, quatrocentos e setenta e dois reais e trinta e seis centavos) conforme proposta 0612649.

LEIA-SE:

CLÁUSULA PRIMEIRA – FINALIDADE DO ADITAMENTO - Renovar, com fundamento no art. 57, II, da Lei nº 8.666/93, o prazo de vigência do instrumento original, por 06 (seis) meses, no período de 20 de julho de 2019 a 20 de janeiro de 2020, no valor mensal de R\$ 8.912,05 (Oito mil, novecentos e doze reais e cinco centavos), totalizando a importância de R\$ 53.472,30 (Cinquenta e três mil, quatrocentos e setenta e dois reais e trinta centavos) conforme proposta 0612649.

ITEM	CATEGORIA PROFISSIONAL	QTD POSTOS (A)	VALOR UNITÁRIO (B)	QTD MESES (C)	VALOR MENSAL (C=Ax B)	VALOR TOTAL (12 MESES) (D= Ax BxC)
1	Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de garçons, nas diversas unidades do Tribunal de Justiça na Capital do Estado do Acre	4	R\$ 2.228,0125	6	R\$ 8.912,05	R\$ 53.472,30
VALOR TOTAL						R\$ 53.472,30

CLÁUSULA TERCEIRA – Ratificam-se neste ato as demais cláusulas e condições do aludido contrato, do qual passa a fazer parte este instrumento. Publique-se.

Rio Branco-AC, 08 de agosto de 2019.

TERMO

TERMO DE ADESÃO Nº 17/2019

Processo Administrativo nº 0101791-80.2015.8.01.0000

O Tribunal de Justiça do Estado do Acre, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 04.034.872/0001-21, com sede Rua Tribunal de Justiça – Via Verde CEP.: 69.915-631, Bairro Distrito Industrial, em Rio Branco, neste ato representado por seu Presidente, Desembargador **Francisco Djalma**, brasileiro, magistrado, portador do RG nº 189.317 SSP/RN e CPF nº 106.452.254-87, denominado CONTRATANTE e a Senhora Marissa Raquel de Oliveira Costa, portadora do RG nº 1139554-0 SSP/AC e CPF sob o nº 020.278.762-19, residente e domiciliado na Rua Sadala Koury, nº 133, Centro, na cidade de Xapuri-AC, doravante denominada simplesmente COLABORADORA, pactuam o presente TERMO DE ADESÃO À CATEGORIA DE PARTICULAR EM COLABORAÇÃO COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, o qual se regerá pelos dispositivos estabelecidos na Lei Complementar Estadual nº 221/2010 e Lei nº 9.099/95 e suas respectivas alterações, atendidas as condições a seguir enunciadas e o contido nos autos do Processo Administrativo Tipo “P” nº. 0101791-80.2015.8.01.0000.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS

I - A COLABORADORA que figura neste instrumento, exercerá a função de CONCILIADORA com atuação na Comarca de Xapuri.

II - A área de atuação, os requisitos, a carga horária, a remuneração e a natureza jurídica de COLABORADOR encontram-se estabelecidos na Lei Complementar Estadual nº 221/2010, de 30/12/2010, na Lei nº 9.099/95 e no Processo Tipo “P” nº. 0101791-80.2015.8.01.0000.

III- A relação do colaborador com o serviço público é precária, não configurando estabilidade ou vínculo empregatício, podendo seu desligamento ocorrer na forma estabelecida na cláusula Quinta do presente Termo.

IV - O exercício efetivo da função de COLABORADOR constituirá serviço público relevante, assemelhado ao dos jurados do Tribunal do Júri, não configurando qualquer vínculo institucional.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA JORNADA DE TRABALHO

I - A colaboração do Conciliador será de 40 (quarenta) horas semanais, sendo